

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - BRASÍLIA/DF.

Dra. MARIA TAVARES DE ARAÚJO

### REPRESENTAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE EMÍLIA ALFREDO MANGANOTTI - AASEAM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.786.915/0001-13, com estatuto de constituição devidamente registrado no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Caetano do Sul/SP, sob o nº 25.083 (doc.01 - estatuto de constituição) e última alteração nº 25.730 (doc.02 - alteração do estatuto), com sede na Rua Amazonas, nº 363, cj 41, Centro, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu presidente EDER XAVIER, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob o nº 92.729, vem, respeitosamente, oferecer, com fundamento no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal e no artigo 14 e seguintes da Lei Federal nº 8.884 de 11 de junho de 1994 e alterações da Lei nº 10.149 de 21 de dezembro de 2006, a presente **REPRESENTAÇÃO** por atos que, *em tese*, constituem infração à ordem econômica e à livre concorrência, pelas razões de fato e de direito adiantes expostas:

A Representante escorada em seus estatutos sociais, reúne condições para contribuir na fiscalização da prática de atos administrativos do Poder Público Municipal, da Comarca de São Caetano do Sul, objetivando a transparência da gestão pública.

A mídia tem noticiado a participação de empresas de publicidade em atos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes contra a ordem econômica.

A representante entende ser necessária acurada averiguação dos contratos de publicidade celebrados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e suas autarquias. Os indícios abaixo consignados permitem aferir a existência de \*\*\*\*\* sustentado pela estreita ligação de empresa de publicidade com Poder Público Municipal de São Caetano do Sul.

Na ânsia pela conquista de fatia do mercado certas empresas não se pejam em utilizar-se de meios inconfessáveis para dominar o setor, eliminar a concorrência e aumentar despudoradamente seus lucros.

A Constituição Federal de 1988 dá guarida aos princípios que asseguram a **LIVRE CONCORRÊNCIA**, a **LIBERDADE DE INICIATIVA**, a **FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE** e especialmente a **DEFESA DOS CONSUMIDORES**, como forma de repressão às nefastas conseqüências emanadas do abuso do poder econômico.

Atuam na cidade de São Caetano do Sul duas empresas prestadoras de serviço de publicidade: ***CAVASSANI PUBLICIDADE LTDA.*** e ***RADIANTE MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.***

Conforme se depreende do documento “Plano Comercial”, abaixo reproduzido (doc.03 – proposta comercial):

- a) *“Plakmídia é a divisão de Mídia Alternativa e sinalização da Cavassani Publicidade. A Plakmídia é a empresa responsável pela*

***produção e instalação de PAINÉIS EDUCATIVOS E SETAS INDICATIVAS NA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL***”;

b) “... a Plakmídia detém com exclusividade o direito da comercialização de propaganda neste seguimento de mídia”;

c) “Atualmente a empresa conta com clientes como Carrefour, Pão de Açúcar, Extra, Diauto Veículos entre outras... colaboram na divulgação de mensagens educativas destinadas a toda a população de São Caetano do Sul.”

Como se verifica, trata-se de empresa privada que se arroga detentora \*\*\*\*\* da comercialização de publicidade e instalação de painéis para a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Em campanhas políticas dos últimos 15 anos, os representantes das empresas supra mencionadas atuaram intensamente logrando êxito no intento de alcançar vitória para seus clientes. Todos se tornaram prefeitos. Não é difícil aferir \*\*\*\*\* anunciado, possivelmente, resulta de vício combatido por diversas leis que não autorizam \*\*\*\*\*.

Instalou-se na cidade de São Caetano do Sul, portanto, apesar da existência de outras empresas prestadoras de serviços de publicidade, \*\*\*\*\* no setor.

Estariam as empresas aqui representadas ditando e impondo, a seu talante, condições de negócios e percentuais de ganho? Somente apuração por órgão público competente poderá trazer à lume os fatos e imputar responsabilidades.

Não se tem notícia de outras empresas que tenham, **ao longo dos últimos 15 (quinze) anos**, logrado êxito em concorrências realizadas pelo Poder Público Municipal de São Caetano do Sul.

Não fosse o vínculo familiar que une os sócios administradores das referidas empresas, além do público e notório grau de intimidade que os unem aos prefeitos de plantão, poder-se-ia acreditar em coincidência, uma vez que sempre são elas as vencedoras das disputas.

A \*\*\*\*\* tem como sócios administradores, \*\*\*\*\*, conforme pesquisa em anexo (doc.04/05 – certidão do Ministério da Fazenda e da Fucesp). A sede da empresa é \*\*\*\*\*

A \*\*\*\*\* tem como sócios administradores, \*\*\*\*\*, conforme pesquisa em anexo (doc.06 – certidão do Ministério da Fazenda). \*\*\*\*\*

Desnecessária, em primeiro lugar, a observação da coincidência dos endereços sedes de ambas as empresas, na cidade de \*\*\*\*\*

Desnecessária, igualmente, a observação de que o preposto \*\*\*\*\* , atua para ambas as empresas.

Tais coincidências, de per si, não maculam – a primeira vista – a honra, a ética e a capacitação profissional das mencionadas empresas. Contudo, causa estranheza, mormente se considerarmos as observações acima que as apontam como únicas vencedoras nos certames licitatórios da comarca.

Mais uma coincidência: o sócio administrador da **CAVASSANI PUBLICIDADE LTDA.** Ivan Carlos Cavassani, é marido de Gláucia Maria Ditolla (doc.07 – Certidão de Propriedade), sócia administradora da **RADIANTE MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

E, as coincidências não param: o sócio administrador da **CAVASSANI PUBLICIDADE LTDA.**, Ivan Carlos Cavassani, foi Presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO CAETANO DO SUL, eleito para o período 2005–2007, conforme Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 2005 **E REELEITO PARA O PRÓXIMO BIÊNIO 2007/2009** (doc.08 – pesquisa Internet).

Antes, também, “por coincidência”, na gestão 2003/2005, presidiu a Associação Comercial o sócio administrador da **CAVASSANI PUBLICIDADE LTDA.** Irineu Cavassani, irmão e sucessor do presidente “eleito” para o biênio 2001/2003 (doc.09/10 – cópia de ata da assembléia geral ordinária).

Assim, em magistral seqüência, desde 1997, os irmãos Cavassani revezam-se na presidência da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO CAETANO DO SUL – ACISCS. Só para exemplificar, o Sr. Irineu Cavassani Junior foi presidente nos anos de 2001 a 2005 (doc.09/10) e o atual presidente, Sr. Ivan Cavassani, presidiu a entidade no período de 1997/2001 e 2005/2007 (doc.11/14 – cópia de ata da assembléia geral ordinária), podendo permanecer até o fim do Biênio 2007/2009.

A Associação Comercial detém a permissão de controle de estacionamento de veículos nas ruas do Município (Estacionamento Rotativo Pago ‘Zona Azul’ – doc.15), o que comprova cabal e definitivamente a relação de proximidade do presidente da entidade com o Poder Público Municipal.

Outra “coincidência”: a partir do ano de 2005, o Sr. Eloi Ditolla Júnior, sócio administrador da empresa **RADIANTE MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, irmão da sócia Glauca e cunhado de Ivan Cavassani, ingressou nos quadros da diretoria da ACISCS, como membro do Conselho Fiscal (doc.16/17 – ata da assembléia do Conselho Consultivo e Parecer do Conselho Fiscal). Ora, há intercorrente relação familiar, pessoal, pública e política que \*\*\*\*\*

Do acima consignado, à luz dos preceitos dos artigos 20 e 21 da Lei Federal nº 8.884/94 (normas de prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), vislumbra-se: \*\*\*\*\*

Destarte, o laço afetivo – familiar que une as empresas – (irmãos e cônjuges) e o controle da Associação Comercial podem, em tese, configurar atos \*\*\*\*\* , em detrimento das demais empresas prestadores de serviços de publicidade ao Município de São Caetano do Sul.

No Anexo I desta representação, traz-se à colação, extratos colhidos no site ([www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos aos contratos de publicidade celebrados entre as empresas do grupo Cavassani e a Prefeitura de São Caetano do Sul (doc.18/32). Os contratos foram alvo de Requerimento de Informações, protocolado sob nº 4245/06 na Prefeitura local, sem resposta, até a esta data.

Chama a atenção, nos indigitados contratos celebrados pela Prefeitura Municipal e autarquias (Departamento de Água e Esgoto – DAE, Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES, Câmara de Vereadores), com as empresas do grupo Cavassani, o volume de dinheiro envolvido, algo em torno de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Principalmente, o fato de que o Poder Público sempre os renova pelo prazo máximo previsto na legislação de licitação (05 anos).

Percebe-se, por óbvio, o “poder de mercado” e a incontestada supremacia das empresas **CAVASSANI PUBLICIDADE LTDA. e RADIANTE MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. (PLAKMÍDIA MÍDIA ALTERNATIVA)**, junto à Administração Pública Municipal, em desfavor de outras empresas do setor, o que, em tese, configura \*\*\*\*\*, segundo definição legal.

Ante o exposto, entende a Associação dos Amigos da Saúde Emília Alfredo Manganotti – AASEAM, que tais fatos, em tese, configuram infrações \*\*\*\*\*, razão pela qual oferece a presente REPRESENTAÇÃO, para o fim de ver instaurado o devido PROCESSO ADMINISTRATIVO, tomadas as medidas cabíveis, visando apurar as práticas comerciais das empresas **CAVASSANI PUBLICIDADE LTDA. e RADIANTE MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Assim sendo, as empresas e, depois, seus sócios administradores, nos termos legais e se o caso requerer, deverão ser \*\*\*\*\* por força da superação da personalidade jurídica, para a \*\*\*\*\* em nosso Município, como medida de justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.  
São Caetano do Sul, 25 de abril de 2007.

**Eder Xavier**  
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE EMÍLIA ALFREDO MANGANOTTI - AASEAM